



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício nº 6209/2020

Ref.: Documento encaminhado por *e-mail* e protocolizado sob o nº 6073111/2020, por meio do qual a empresa Eco Plast Comércio e Indústria Ltda. apresenta denúncia acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 013/2020, Processo Licitatório nº 027/2020, realizado pelo Município de Jaboticatubas.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

Senhor Fábio Luiz da Silva Viana,

Informo-lhe que, ao exercer o juízo de admissibilidade que compete à Presidência, consoante dispõe o inciso XLII do art. 41 c/c o *caput* do art. 302 do Regimento Interno deste Tribunal, verifiquei que a documentação apresentada não atende aos requisitos previstos no § 2º do art. 301 da norma regimental, uma vez que não foi encaminhada comprovação da existência da empresa Eco Plast Comércio e Indústria Ltda., e a procuração anexada não lhe confere poderes para representar a pessoa jurídica denunciante perante este Tribunal.

Além disso, não foi encaminhada cópia do edital de Pregão Presencial nº 013/2020, Processo Licitatório nº 027/2020, exigência contida no parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno.

Observei, ainda, que a petição encaminhada não está devidamente assinada, em desconformidade com o § 2º do art. 105 da norma regimental.

Assim, **intimo** Vossa Senhoria a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias**, estabelecido no § 1º do art. 302 do referido Regimento, a documentação faltante, necessária à admissibilidade da denúncia, **sob pena de arquivamento**.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

Senhor Fábio Luiz da Silva Viana
Signatário da Eco Plast Comércio e Indústria Ltda
Estrada do Jatobá, nº 95, loja 02 – Diamante
CEP: 30.644-200 – Belo Horizonte / MG
grupoecoplast01@gmail.com